

Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 028/2020 – COAD – DG

Designar Farid Gelasco Malschitzky, RG nº 6.531.679-0, CPF nº 050.359.639-69, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor do Contrato nº 046/2016, no lugar de Jurema Marinho Marques, que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa, até sua vigência final. Tornar sem efeito o Art. 1º da Portaria 074/2019 COAD-DG. Curitiba, 22 de abril de 2020. Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 029/2020 – COAD – DG

Designar Farid Gelasco Malschitzky, RG nº 6.531.679-0, CPF nº 050.359.639-69, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor do Contrato nº 049/2016, que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa, até sua vigência final. Tornar sem efeito o Art. 1º da Portaria 070/2019 COAD-DG. Curitiba, 22 de abril de 2020. Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 026/2020 – COAD – DG

Designar Farid Gelasco Malschitzky, RG nº 6.531.679-0, CPF nº 050.359.639-69, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor do Contrato nº 338/2017, no lugar de Jurema Marinho Marques, que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel, até sua vigência final. Tornar sem efeito o Art. 1º da Portaria n.º 071/2019. Curitiba, 22 de abril de 2020. Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 031/2020 – COAD – DG

Designar Farid Gelasco Malschitzky, RG nº 6.531.679-0, CPF nº 050.359.639-69, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor do Contrato nº 205/2019, no lugar de Jurema Marinho Marques, que tem por objeto a aquisição de scanner, até sua vigência final. Designar Carlos Henrique Muller Ziviani, RG nº 6.852.260-9, CPF nº 005.948.319-97, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 205/2019, no lugar de Moisés do Lago Santos, que tem por objeto a aquisição de scanner, até sua vigência final. Tornar sem efeito a Portaria nº 132/2019 COAD-DG. Curitiba, 22 de abril de 2020. Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do DETRAN/PR.

35757/2020

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 046/2020-PGE

Designar Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias da titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **Jair Roberto da Silva**, RG 12.631.272-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Pato Branco, durante 11 (onze) dias, no período de 13/04/2020 a 23/04/2020, referente as férias regulamentares do exercício de 2020, do titular, Procurador do Estado Diogo Carvalho Cavalcanti Pessoa de Vasconcelos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

35640/2020

Resolução nº 080/2020-PGE

Revoga a Resolução N° 033/2020, que designou o Procurador do Estado para substituir na fruição de férias da titular, Procurador-Chefe de Procuradoria Regional.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Resolução N° 033/2020-PGE

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

35641/2020

RESOLUÇÃO N° 84/2020-PGE

Determina providências e arquiva a sindicância instaurada pela Resolução nº 117/2019-PGE, alterada pela Resolução nº 129/2019-PGE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, XI, da Lei Complementar nº 26, de 1985, no art. 4º, X, da Lei nº 19.848, de 2019, e no art. 9º, I e parágrafo único, do Decreto nº 5.792, de 2012, e considerando os trabalhos desenvolvidos no Protocolo nº 15.752.933-1,

RESOLVE

Art. 1º Acolher as conclusões exaradas pelo Relatório Final da Comissão de Sindicância designada pela Resolução nº 117/2019-PGE, determinando a baixa dos bens da unidade PGE/299 do sistema patrimonial e contábil da PGE e o posterior arquivamento da presente, nos termos do inciso I do art. 9º do Decreto nº 5.792/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

35595/2020

RESOLUÇÃO N° 85/2020-PGE

Designar Procurador do Estado para atuar por período determinado junto à Procuradoria da Saúde – PRS

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de dezembro de 1985, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 40, de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Estender a designação do Procurador do Estado **EMÍLIO SAMUEL NOVAIS SANTOS**, RG 14.750.636-8, junto à Procuradoria da Saúde – PRS, efetivada pela Resolução nº 276/2019-PGE e pela Resolução nº 63/2020-PGE, para até o dia 31 de maio de 2020, sem prejuízo de sua lotação atual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

35597/2020

Controladoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CONJUNTA INTERINSTITUCIONAL N° 001/2020

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, tendo como convidados a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARANÁ, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes confere os princípios e o ordenamento jurídico pátrio e estadual,

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 3º, inciso I c/c artigo 23, inciso I, e artigo 37, caput, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, merecendo especial destaque a primazia do interesse público e a efetividade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, em especial em relação ao art. 4º C e 4º D, do diploma legal;

CONSIDERANDO, ainda, a edição do Decreto Estadual nº 4.315, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a participação de diferentes instituições representativas do ente federativo, de modo a garantir a unidade de entendimentos, a equidistância e mútua fiscalização;

RESOLVE

Instituir, em caráter temporário, o CONSELHO ESTADUAL DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO SURTO DO CORONAVÍRUS - CECESPC, no âmbito do ESTADO DO PARANÁ, mediante o estabelecimento de diretrizes a seguir especificadas:

Art. 1º A presente resolução tem por objetivo facilitar o intercâmbio de informações, documentação, entendimentos e também o de conferir maior segurança jurídica para a celebração de contratos administrativos de competência estadual, bem como o de resguardar o interesse público de procedimentos licitatórios destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Cabe ao Conselho Estadual de Contratações Emergenciais de Saúde Pública decorrente do surto do Coronavírus - CECESPC, instituído por essa resolução conjunta interinstitucional:

I - promover a realização de estudos, a elaboração de guias orientativos, roteiros de atuação e, notas técnicas, bem como de peças relacionados à temática dos contratos administrativos e procedimentos licitatórios decorrentes da aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação destinados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

II - prestar, mediante solicitação, atividade para a negociação dos preços ofertados para o poder público estadual, bem dos prazos dos instrumentos contratuais e/ou da prestação dos serviços contratados;

III - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a formalização do instrumento contratual;

IV - avaliar a efetividade do gerenciamento de riscos da contratação pública e das minutas padronizadas de contratos, bem como das listas de verificação apresentadas pela Controladoria Geral do Estado e Procuradoria Geral do Estado, respectivamente.

Parágrafo único. A atuação conjunta poderá se dar em qualquer fase do processo de contratação, desde que ainda não concluída a execução do contrato.

Art. 3º A solicitação de negociação, de que trata o inciso II do artigo 2º, será dirigida à autoridade máxima do órgão signatário da presente Resolução, encaminhada pelo Chefe da Casa Civil do Paraná, que convocará imediatamente os membros do Conselho.

§1º Todas as reuniões de negociação serão reduzidas a termo em duas vias, que deverão ser mantidas em sigilo, sendo uma delas entregue ao representante da pessoa jurídica pretendida contratada;

§2º A via do Conselho Estadual deverá ser arquivada na Secretaria de Estado da Casa Civil do Paraná.

Art. 4º A atuação conjunta deverá se dar pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, tendo em vista a possibilidade de continuidade da pandemia decorrente do COVID-19 e na busca da efetivação do interesse público.

Art. 5º O Conselho será integrado pelos seguintes membros:

I – 06 (seis) membros do Governo do Estado, preferencialmente, da Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Procuradoria Geral do Estado, Controladoria Geral do Estado e Casa Civil;

II – 02 (dois) membros do Tribunal de Justiça do Paraná;

III – 02 (dois) membros do Ministério Público do Estado do Paraná;

IV – 02 (dois) membros da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

V – 02 (dois) membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os membros designados pelo Tribunal de Justiça do Paraná e pelo Ministério Público do Estado do Paraná participarão como convidados do Conselho, sem direito a voto.

Art. 7º Os trâmites previstos na presente Resolução não elidem o cumprimento dos regulamentos de cada órgão e a sua autonomia institucional de atuação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de Abril de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Adalberto Jorge Xisto Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça

Gilberto Giacoma
Procurador Geral de Justiça

Ademar Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Paraná

35256/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5388 06/04/2020

ÓRGÃO – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E TURISMO

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
GISLANE PIRES DE SOUZA	1	NAI	180	21/12/1992	20/12/1997	
13188238						

35381/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
PORTARIA N. 5453 27/04/2020

ÓRGÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 13641 DE 31/01/2018 O NOME DE NADIR MONTEIRO RAMOS

R.G. 15029625 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7121 DE 25/07/2016 O NOME DE ANA MARIA FIANCO GHELLER

R.G. 40849270 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11741 DE 01/08/2017 O NOME DE ANA MARIA FIANCO GHELLER

R.G. 40849270 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15421 DE 02/08/2018 O NOME DE ANA MARIA FIANCO GHELLER

R.G. 40849270 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2436 DE 31/07/2019 O NOME DE ANA MARIA FIANCO GHELLER

R.G. 40849270 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2439 DE 31/07/2019 O NOME DE MARCIA VALERIA SCHMITT

R.G. 43215558 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17307 DE 08/02/2006 O NOME DE ROSICLER BILSKI RAICHL

R.G. 6671829 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 864 DE 08/02/2007 O NOME DE ROSICLER BILSKI RAICHL

R.G. 6671829 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7386 DE 13/02/2008 O NOME DE ROSICLER BILSKI RAICHL

R.G. 6671829 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3326 DE 04/11/2019 O NOME DE ROSICLER BILSKI RAICHL

R.G. 6671829 LF - 2

35021/2020